EDITAL DE RESULTADO DE JULGAMENTO nº 001/2014.

Por ordem do Exm^o. Sr. Dr. Irazer Gadelha Brito, Auditor Presidente do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Karate e com fulcro nos dispositivos dos artigos 45 a 51 do CBJD, faço saber a quantos o presente EDITAL DE RESULTADO DE JULGAMENTO virem ou dele tomarem conhecimento que o PLENO do STJDK esteve reunido na data de 01/10/2014, a partir das 14h00min, tendo julgado o(s) processo(s) abaixo relacionados que seguem juntamente com seus respectivos resultados:

NÚMERO DO	001/2014
PROCESSO	
TIPO	PROCESSO DISCIPLINAR DESPORTIVO / DENÚNCIA
RELATOR	FRANCISCO CARLOS TOLSTOI SILVEIRA DE ALFEU
DENUNCIADO(S)	CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE, entidade de prática desportiva; LUIZ CARLOS CARDOSO DO NASCIMENTO, Presidente da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE; FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE KARATE, entidade de prática desportiva e LUCIANO DE MOURA BELRÃO, Presidente da FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE KARATE.
PROCURADOR(ES)	JOSÉ EDUARDO MARZAGÃO FILHO
ADVOGADO(S)	DR. MARCELLO DESIDERIO, DR. LUCIO BELTRÃO
RESULTADO DO JULGAMENTO	FOI RECEBIDA A DENÚNCIA E POR UNANIMIDADE DE VOTOS, A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE, FOI DESCLASSIFICADA DO ARTIGO 239 PARA O ARTIGO 191 COM PENA BASE DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) E REDUZIDA PELA METADE NOS TERMOS DO ARTIGO 182 DO CBJD PERFAZENDO ENTAO R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) DE MULTA. EM RELAÇÃO AO SR LUIZ CARLOS CARDOSO DO NASCIMENTO, POR UNANIMIDADE, A DENÚNCIA FOI DESCLASSIFICADA PARA O ARTIGO 191 §2º E POR MAIORIA DE VOTOS (3X2) APLICADA A PENA BASE DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) E REDUZIDA PELA MEADE POR FORÇA DO ARTIGO 182 DO CBJD, PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENOS REAIS). EM RELAÇÃO AO DENUNCIADO FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE KARATE, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, O ARTIGO 239 FOI DESCLASSIFICADO PARA O ARTIGO 191 COM PENA BASE DE R\$

Sede Provisória: Rua Pedro Rufino, 40 A – Sala 2 - Varjota - Fortaleza/CE – Cep. 60.175-100 Tel: (85) **3025.1688** / (85) **9719-24-21**

10.000,00 (DEZ MIL REAIS) E REDUZIDA PELA MEADE NOS TERMOS DO ARTIGO 182 DO CBJD PERFAZENDO ENTÃO R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) DE MULTA; EM RELAÇÃO AO ARTIGO 235, TAMBÉM POR UNANIMIDADE FOI CONDENADO PENA BASE DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) E REDUZIDA PELA METADE NOS TERMOS DO ARTIGO 182 DO CBJD, PERFAZENDO ENTÃO R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) DE MULTA, E POR FORÇA DO ARTIGO 184 DO CBJD PERFAZ ENTÃO A PENA TOTAL DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS). EM RELAÇÃO AO DENUNCIADO LUCIANO DE MOURA BELTRÃO, COM RELAÇÃO AO ARTIGO 239 FOI, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DESCLASSIFICADA PARA O ART 191 § 2º E APLICADA A PENA BASE DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) E REDUZIDA PELA MEADE POR FORÇA DO ARTIGO 182 DO CBJD, PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), EM RELAÇÃO AO ARTIGO 235 TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONDENADO A MULTA DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) E SUSPENSÃO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS REDUZIDA PELA MEADE POR FORÇA DO ARTIGO 182 DO CBJD, PERFAZENDO ENTÃO 90 (NOVENTA) DIAS DE SUSPENSÃO E R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS) DE MULTA; JÁ EM RELAÇÃO AO ARTIGO 234, FOI CONDENADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS A SUSPENSÃO DE 360 (TREZENTOS E SESSENTA) DIAS E MULTA DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) REDUZIDA PELA MEADE POR FORÇA DO ART 182 DO CBJD, PERFAZENDO ENTÃO 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DE SUSPENSÃO E R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS) DE MULTA, POR FORÇA ENTÃO DO ARTIGO 184 DO CBJD A PENA TOTAL DO ACUSADO PERFAZ 270 (DUZENTOS E SETENTA) DIAS DE SUSPENSÃO E R\$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENOS REAIS) DE MULTA. PRAZO DE 30 DIAS PARA CUMPRIMENTO DAS MULTAS PARA TODOS OS CONDENADOS. QUE A PENA PECUNIÁRIA DEVERÁ SER DEPOSITADA NA CONTA DA CBK E CREDITADA NA RUBRICA VERBAS DO STIDK FICANDO OS VALORES BLOQUEADOS ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO DO STJDK. DEVENDO OS APENADOS JUNTAREM OS COMPROVANTES DE DEPÓSITOS NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DO DIA 02/10/2014 EM PETIÇÃO DIRIGIDA AO STJDK REFERENTE AO PROCESSO 001/2014.

A CBK SE COMPROMETEU DURANTE O JULGAMENTO DE REALIZAR EXAMES DOS ATLETAS NOTICIANTES SEM NENHUM CUSTO PARA OS MESMOS.

Estiveram presentes à sessão de julgamento os auditores titulares: Irazer Gadelha Brito, (Presidente), Francisco Carlos Tolstoi S. de Alfeu, Jamilson de Morais Veras, Guilherme Magalhães Furtado e Lúcio Flávio Cavalcante Pompeu. Presente os Procuradores: José Eduardo Marzagão Filho. Presente os Advogados: Marcello Desidério, Dennis Luiz de Abreu e Lucio Beltrão. Auditores ausentes: Antônio Rodrigues Filho, Marcondes Paulo da Silva, Luiz Martonio

Silveira, Francisco Miranda Pinheiro Neto e Henrique Pinheiro. Desta forma ficam todos acima mencionados devidamente CITADOS e INTIMADOS, inclusive para prática de quais quer atos processuais, bem como para fluência dos prazos previstos na legislação pertinente, pelo que lavro o presente edital que vai por mim, VERÔNICA SAMPAIO PINHEIRO, Secretaria Geral, devidamente assinado. Fortaleza-CE, 02 de Outubro de 2014.

88AV0-

Verônica Sampaio Pinheiro Secretária Geral do STJDK